

Lei n.º 446

229

O Prefeito municipal de Santa Leopoldina, Estado do Espírito Santo;

Faco saber que a Câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.º 1.º - Ficam canceladas as multas inscritas em Dívida Ativa, dos períodos municipais que liquidaram seus impostos e taxas inscritos na mesma até 1979, a saber:

01- Alberto Garba	brs. 35,44
02- Alcebiades Rodrigues	87,24
03- Alfredo Sitter	97,80
04- Rubens Teixeira	29,44
05- Arthur Schwambach	16,00
06- Egildo Espindola	102,24
07- Gualdo Franco	39,44
08- Gottfried Mintschink	110,37
09- Jayme Barcellos	86,24
10- José Edio Garba	46,80
11- Luiz Carlos Damico	56,80
12- Nilo da Bonceição	9,83
13- Olimpio Nunes de Freitas	56,80
14- P.º Bernardino Freire	46,80
15- Rubens Teixeira	29,44
16- Sebastião Calott	92,25
17- Walter Telles	36,44
Total	<u>979,37</u>

(novecentos e setenta e nove cruzados trinta e sete centavos).

Art.º 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas

às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito municipal de
Santa Rozopolândia, 19 de março de 1980

Edifício Jacó Uliana
Prefeito municipal.